



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 129/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação temporária de um Assistente Social, por prazo determinado, a fim de atender a uma necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A presente iniciativa busca garantir a continuidade dos atendimentos no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Magistério, considerando que a profissional que exercia suas funções nesta unidade foi recentemente deslocada para a Secretaria de Educação, ocasionando a vacância do cargo.

A contratação proposta é essencial para assegurar que os serviços socioassistenciais não sofram interrupções, preservando o acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade, o desenvolvimento de ações de proteção social básica e a efetividade das políticas públicas voltadas ao bem-estar da comunidade.

Importa salientar que a medida observa os princípios constitucionais da Administração Pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência —, sendo regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, e considerando a relevância e a urgência da reposição do profissional de Serviço Social no CRAS Magistério, encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Balneário Pinhal/RS, 18 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



PROJETO DE LEI N.º 129, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I – Assistente Social – Até 1 (um) profissional.

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º A contratação de que trata essa Lei, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária própria: 1101 08 244 0011 2041 319011000000000 1662 O 22802.8

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 18 de setembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cesar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br